



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Civil Pública Cível **0019300-78.2010.5.13.0011**

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/03/2010

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ

RÉU: OZORIO VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE NUNES COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE PATOS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
ACPCiv 0019300-78.2010.5.13.0011
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS (1)
RÉU: OZORIO VIEIRA DA SILVA FILHO

DESPACHO

Defiro o pedido de venda dos bens imóveis penhorados nos presentes autos (ID. 2ae93f6) por iniciativa particular formulado pela parte exequente no ID. c69d187, tendo em vista que a execução deve percorrer caminho mais satisfatório para os exequentes e menos oneroso para a parte executada, sendo a proposta de venda direta dos imóveis caminho que compraz a todos.

Esclareça-se ainda que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880.

Logo, a medida formulada pela parte exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

Destarte, por mais que a venda direta seja forma de desjudicialização da execução, compete ao juiz da execução fixar o valor mínimo de venda do bem, além de determinar a publicação do edital, com algumas orientações e para dar conhecimento a terceiros interessados. Assim sendo, determino a expeça-se edital de venda por iniciativa particular, com as seguintes regras:

I – Prazo de 30 dias para apresentação de propostas;

II – Publicação no DEJT;

III – Determina-se ao leiloeiro designado nestes autos, Miguel Alexandrino Monteiro Neto, que promova a divulgação em suas plataformas eletrônicas e demais meios de grande circulação, a fim que seja dada ampla publicidade da oferta dos bens à venda;

IV – Considerando-se que os bens penhorados nos autos (ID. 58b6eb7) permaneceram disponíveis para expropriação na hasta pública eletrônica por mais de 6 meses, sem despertar interesse por parte dos licitantes, fixo o lance mínimo no valor de R\$ 22.425,60 por cada um dos imóveis penhorados, montante correspondente a 80% do valor da avaliação de cada um deles (ID. 00b3555);

V – Os imóveis poderão ser adquiridos individualmente ou em conjunto;

VI – A comissão devida ao leiloeiro, caso intervenha, será de 5% do valor da venda, não se incluindo no valor do lance, a ser pago pelo comprador, e o seu pagamento ficará condicionado à efetivação da venda.

Intimem-se, inclusive ao Leiloeiro.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 08 de junho de 2026.

MARILIA LEAL MONTENEGRO SPINELLI

Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por MARILIA LEAL MONTENEGRO SPINELLI, em 08/06/2026, às 10:54:18 - 84c106c
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/26060312075719900000032521499?instancia=1>
Número do processo: 0019300-78.2010.5.13.0011
Número do documento: 26060312075719900000032521499